



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

LEI N.º 1.730/2010

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ na forma do Art.103 da Lei  
Orgânica

Funcionário - Mat. \_\_\_\_\_

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRIBUIR  
MENSALMENTE COM AS  
ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA  
BAHIA.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a Confederação Nacional de Municípios – CNM; com a União dos Municípios da Bahia – UPB; AMIRS – Associação dos Municípios da Micro-Região do Sudoeste do Estado da Bahia, dentre outras entidades de igual natureza jurídica e que forem criadas com o propósito de defesa dos interesses do Município junto à União e aos Estados-Membros.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Vitória da Conquista junto aos Poderes da União e Estados-Membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual das mesmas.

**Parágrafo Único.** As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

**LEI N.º 1.730/2010**

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2010.

**Guilherme Menezes de Andrade**  
**Prefeito**

